



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 220/2021**

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE CADUCIDADE DO LOTEAMENTO GUARAPARI I, DE PROPRIEDADE DE SPE VILLAGE GUARAPARI I APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL 574/2016 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**Considerando** o processo nº 19940/2020 protocolizado em 16/10/2020, pela empresa SPE VILLAGE GUARAPARI CNPJ, que solicita cancelamento do débito referente a aprovação do parcelamento do solo para fins urbanos “LOTEAMENTO GUARAPARI I” aprovado sob o protocolo nº 19422/10/2016 em 21 de Dezembro de 2016, através do decreto de aprovação nº 574/2016, de 22 de Dezembro de 2016;

**Considerando** o artigo nº 263 da Lei Complementar nº 090/2016 que determina o prazo de validade dos projetos aprovados de parcelamento de solo:

*“Art. 263 - Os projetos de parcelamento já aprovados antes da vigência desta Lei e sem Alvará de Execução concedido, terão um prazo máximo de 06 (seis) meses para requerê-lo, a contar da data de promulgação desta Lei, sob pena de caducidade.”*

**Considerando** a necessidade de controle do uso e ocupação do solo por parte do poder público, determinado pela Lei complementar nº 090/2016;

**Considerando** o Art. 3º da Lei Complementar nº 090/2016 que aponta uma premissa da lei:

*“A Política de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial do Município deverá promover o acesso dos cidadãos aos bens comuns do seu território e o direito à cidade, viabilizando o cumprimento da função social da propriedade, a justa distribuição dos serviços públicos, da infraestrutura e dos equipamentos*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

*urbanos, a ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano em consonância com a preservação”*

**Considerando** a necessidade do Município de evitar práticas referentes à especulação imobiliária, caracterizada pela falta de implantação do referido parcelamento de solo aprovado;

**Considerando** que não foi apresentado ao Município o registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis do projeto de parcelamento do “Loteamento Guarapari I” no prazo estabelecido na Lei Federal nº 6766/79

**Considerando** que não houve nenhuma divisão de quadras, abertura de ruas e implantação de qualquer serviço público;

**Considerando** o não cumprimento da exigência legal prevista no art. 18 da lei federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada a caducidade da aprovação do loteamento denominado “GUARAPARI I” aprovado nos termos do Decreto Municipal **574/2016**, de 22 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-ES.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal 574/2016.

Guarapari (ES), 23 de Fevereiro de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**